

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS

PROCESSO 15/2026
INEXIGIBILIDADE 01/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais).

PROCESSO Nº 15/2026 **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados :

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CM INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM

Lote	Item	Qtde	Unidade	Código - Descrição
0000	001	12,00	MES	27493 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas;

e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE;

f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Em ____/____/_____

BRASIL DE FREITAS NETO

Conforme verificação na lei-de-meios em execução, consideramos viável a aquisição e/ou contratação nos termos requeridos, havendo para isso a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s)

Acesso	Projeto	Rubrica	Valor Bloqueado	Valor Disponível
10	2001	3390 35 00 00 000	15000,0000	2.105,80

Secretário(a) da Fazenda/Contador

PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000016/2026
EMISSÃO: 22/06/2026
SECRETARIA: CÂMARA DE VEREADORES
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO
USUÁRIO EMISSOR: KIMBERLY VICTORIA PERTILE

Objetivo do pedido

A contratação tem por objetivo assegurar suporte técnico especializado e continuado à Câmara Municipal, mediante atendimento a consultas, fornecimento de orientações, pareceres, modelos, instruções técnicas e acesso a banco de legislações e jurisprudências, visando ao aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, à conformidade dos atos praticados, ao fortalecimento da governança, à segurança jurídica das decisões e à maior eficiência e economicidade na gestão pública.

Justificativa

A presente contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, em razão da complexidade e da constante atualização das normas que disciplinam as atividades legislativas e administrativas, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. A Câmara Municipal desempenha funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas que exigem atuação pautada pela legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica continuada, compreendendo o atendimento a consultas formais, a emissão de orientações e pareceres, o fornecimento de modelos e instruções técnicas, o acesso a banco de legislações e jurisprudências, o suporte em dias de sessão legislativa, a capacitação dos agentes públicos e, quando necessário e de interesse do Poder Legislativo, a atuação em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A contratação justifica-se pelos seguintes fatores: I – proporcionar suporte técnico especializado e atualizado aos agentes públicos, contribuindo para a correta interpretação e aplicação das normas e para a conformidade dos atos legislativos e administrativos; II – conferir maior segurança jurídica e técnica às decisões da Câmara Municipal e do processo legislativo, reduzindo riscos de impropriedades, inconsistências e apontamentos pelos órgãos de controle; III – promover maior agilidade e eficiência na análise e na solução de questões complexas, por meio do acesso tempestivo a orientações, pareceres, modelos e entendimentos atualizados; IV – possibilitar o acesso a banco de legislações e jurisprudências, facilitando pesquisas e subsidiando a atuação institucional; V – propiciar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos, mediante acesso facilitado a cursos e treinamentos; VI – assegurar suporte especializado em procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando necessário; VII – garantir maior economicidade, considerando que a manutenção de estrutura própria multidisciplinar e permanentemente atualizada demandaria custos significativamente superiores aos decorrentes da contratação pretendida. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Lote/Item	Unid	Quantidade	Qtd min.	Produto / Descrição
000/001	MES	12,0000000000	0,00	00027493 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA

Descrição adicional:
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas;

e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE;

f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

Dotação:Acesso:10 Projeto: 2001 Rubrica: 3390 35 00 00 000 Desdobramento: Relacionamento: / **Banco:** - Agência: Conta:

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade permanente de apoio técnico especializado às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Independência/RS, visando proporcionar maior segurança jurídica, conformidade dos atos administrativos, celeridade processual e embasamento técnico atualizado para a tomada de decisões pelos agentes públicos.

O Poder Legislativo desempenha papel fundamental na elaboração, apreciação e fiscalização de políticas públicas, bem como na execução de atividades administrativas inerentes às suas funções institucionais. Em razão da complexidade e da multidisciplinaridade dos temas enfrentados, torna-se imprescindível o acesso a orientação técnica especializada e atualizada nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

A Câmara Municipal dispõe de assessor jurídico, cuja atuação é essencial ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. Todavia, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria constitui importante instrumento complementar, proporcionando maior segurança e confiabilidade jurídica às decisões, além de possibilitar o acesso contínuo a orientações, modelos, estudos e análises técnicas multidisciplinares, em permanente atualização.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 01/2023, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência encerra-se em 01 de julho de 2026. Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal, não havendo necessidade de ampliação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual e da necessidade de adequação dos procedimentos à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de nova contratação, tendo em vista, ainda, problemas operacionais relacionados ao sistema de cadastramento contratual, que inviabilizam a simples continuidade do ajuste anteriormente celebrado.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de embasamento técnico especializado e atualizado para a tomada de decisões, no aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, na conformidade dos atos praticados, na mitigação de riscos e na agilização dos processos legislativos e administrativos, tudo em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e da economicidade.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência das atividades institucionais do Poder Legislativo.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, destinada ao apoio das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Independência/RS.

Constituem requisitos necessários e suficientes à contratação:

I – prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II – atendimento e resposta às consultas formuladas pelo Poder Legislativo, mediante encaminhamento de informações, modelos, documentos, pareceres e orientações técnicas especializadas;

III – fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela contratada durante a vigência contratual;

IV – disponibilização de acesso a banco de legislações e jurisprudências para pesquisa;

V – disponibilização de plantão telefônico até as 22 horas nos dias de sessão legislativa;

VI – prestação dos serviços em regime remoto, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30;

VII – atuação por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área do Direito Público e áreas correlatas;

VIII – capacidade de prestar suporte técnico contínuo e tempestivo às demandas encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratação apresenta viabilidade sob os aspectos ambiental, social e econômico, considerando que a execução ocorrerá predominantemente à distância, reduzindo deslocamentos, consumo de papel e

demais recursos materiais. Ademais, a solução contribui para a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e o fortalecimento da governança pública.

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa detentora de reconhecida experiência e confiança técnica, voltados ao assessoramento e suporte das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade dos serviços técnicos especializados de consultoria possui caráter permanente e continuado, em razão da constante demanda por orientações e suporte técnico nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 01/2023, cuja execução ocorre de forma satisfatória, sem necessidade de ampliação quantitativa ou qualitativa do objeto, o que evidencia a adequação da solução atualmente empregada.

Considerando o perfil de consumo verificado ao longo da execução contratual, bem como a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de consultas, orientações e demandas técnicas que surgirão durante o exercício, conclui-se que a contratação por demanda específica não se mostra adequada, pois, além de inviabilizar a economia de escala, acarretaria a celebração de múltiplos contratos ao longo do ano.

Dessa forma, estima-se a contratação de 01 (um) serviço continuado de consultoria técnica especializada, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente da Câmara Municipal.

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações realizadas pela Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, visando atender às demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Independência/RS.

Viabilidade de mercado

Verifica-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de consultoria para órgãos públicos, destacando-se a INLEGIS – Consultoria e Treinamento Ltda., empresa com quase duas décadas de atuação no mercado, que presta serviços para diversos órgãos e entidades públicas, dispondo de profissionais altamente qualificados e experientes.

Viabilidade econômica

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais) anuais, equivalente a R$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais) mensais, conforme proposta apresentada pela contratada.

A Câmara Municipal mantém contrato de mesma natureza desde 2023, por meio do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2023, cujo valor anual correspondia a R$ 15.788,40 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente a R$ 1.315,70 (mil trezentos e quinze reais e setenta centavos) mensais. O valor atualmente proposto representa acréscimo de aproximadamente 1,95%, correspondente à atualização monetária pelo IGP-M acumulado no período.

A justificativa do preço encontra respaldo nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo demonstrada por meio de documentos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Foram analisadas notas fiscais emitidas em 27 de maio de 2026 para a Câmara Municipal de Jari/RS, Câmara Municipal de Pântano Grande/RS e Câmara Municipal de Mostardas/RS, todas no valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Além disso, foram identificadas contratações similares registradas no Licitacon/TCE-RS, destacando-se:

- Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá/RS, Contrato SetCom nº 036/2024, no valor anual de R$ 16.332,84, correspondente a R$ 1.361,07 mensais, conforme Segundo Termo Aditivo;
- Câmara Municipal de Sarandi/RS, Contrato nº 02/2026, no valor anual de R$ 16.800,00, correspondente a R$ 1.400,00 mensais;
- Câmara Municipal de Aratiba/RS, Contrato nº 12/2026, no valor anual de R$ 16.800,00, correspondente a R$ 1.400,00 mensais.

Verifica-se, portanto, que o valor ofertado à Câmara Municipal de Independência/RS, correspondente a R$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais) mensais, encontra-se compatível com os preços praticados pela contratada e com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mostrando-se inclusive inferior aos valores constatados em diversos contratos vigentes.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado e atende ao disposto nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Viabilidade operacional

A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, não demandando adaptações na estrutura física da Câmara Municipal nem contratação de pessoal adicional. A Câmara já possui experiência na gestão e acompanhamento de contrato semelhante, executado satisfatoriamente desde 2023, sendo suficiente a designação posterior de gestor e fiscal do contrato, observando-se a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

Não há necessidade de capacitação específica adicional para os responsáveis pela fiscalização contratual.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem observar o princípio do parcelamento, desde que técnica e economicamente viável.

Entretanto, o parcelamento do objeto não se mostra recomendável, uma vez que os serviços técnicos especializados de consultoria abrangem matérias multidisciplinares e interdependentes, envolvendo diversos ramos do Direito Público, além das áreas de contabilidade pública, orçamento, finanças e controle externo, que frequentemente demandam análise conjunta e integrada.

Além disso, a contratação de uma única empresa especializada proporciona maior uniformidade dos entendimentos, padronização dos procedimentos, melhor acompanhamento da execução contratual e maior eficiência na gestão das demandas encaminhadas pela Câmara Municipal.

A eventual divisão do objeto implicaria aumento da complexidade administrativa, perda de economia de escala e maiores dificuldades de fiscalização, podendo, inclusive, ocasionar conflitos de entendimento entre diferentes prestadores e prejuízos à eficiência e à segurança jurídica.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento do objeto, recomendando-se a contratação em item único.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Não se identificam providências relevantes relacionadas à adequação da estrutura física ou à contratação de pessoal para a execução da solução pretendida, uma vez que os serviços serão prestados de forma remota.

A Câmara Municipal possui experiência na gestão de contrato de mesma natureza, executado satisfatoriamente desde o exercício de 2023.

A designação do gestor e do fiscal do contrato será realizada oportunamente, mediante ato próprio, observando-se a gestão por competências e o princípio da segregação das funções.

Não há necessidade de capacitação específica adicional para os responsáveis pela fiscalização contratual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, destinada ao apoio das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Independência/RS.

A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se técnica e economicamente adequada, apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado e revela-se suficiente para suprir a necessidade administrativa identificada, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do serviço público.

Realizadas as análises pertinentes ao Estudo Técnico Preliminar, encaminha-se o presente documento para ciência e aprovação, visando à posterior elaboração do Termo de Referência e à instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

Independência/RS, 23 de junho de 2026.

Kimberly V. Pertile
Assinatura Responsável pela Elaboração
Kimberly Victória Pertile/Secretária Administrativa

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA
(X) Aprovado
() Reprovado. Justificar: _____

Presidente da Câmara Municipal
Brasil de Freitas Neto

TERMO DE REFERENCIA:

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas pelo contratante, acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres técnicos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela contratada durante a vigência do contrato;

c) disponibilização de acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do contratante, até as 22 horas;

e) concessão de descontos para participação de Vereadores e servidores em cursos, treinamentos, simpósios e seminários promovidos pela contratada;

f) concessão de descontos para a realização de cursos e treinamentos no Município sede do contratante;

g) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e houver interesse do contratante, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação contratual fica condicionada à demonstração da vantajosidade para a Câmara Municipal, à manutenção da necessidade da contratação e à disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII, Lei n.º 14.133/2021).

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade a ser atendida é permanente, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente de apoio técnico especializado às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Independência/RS, visando proporcionar maior segurança jurídica, conformidade dos atos administrativos, celeridade processual e embasamento técnico atualizado para a tomada de decisões pelos agentes públicos.

O Poder Legislativo desempenha papel fundamental na elaboração, apreciação e fiscalização de políticas públicas, bem como na execução de atividades administrativas inerentes às suas funções institucionais. Em razão da complexidade e da multidisciplinaridade dos temas enfrentados, torna-se imprescindível o acesso a orientação técnica especializada e atualizada nas áreas do Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.

A Câmara Municipal dispõe de assessor jurídico, cuja atuação é essencial ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. Todavia, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria constitui importante instrumento complementar, proporcionando maior segurança e confiabilidade jurídica às decisões, além de possibilitar o acesso contínuo a orientações, modelos, estudos e análises técnicas multidisciplinares, em permanente atualização.

Atualmente, os serviços são prestados por meio do Contrato nº 01/2023, firmado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência encerra-se em 01 de julho de 2026. Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal, não havendo necessidade de ampliação quantitativa ou qualitativa do objeto.

Em razão da proximidade do encerramento da vigência contratual e da necessidade de adequação dos procedimentos à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de nova contratação, tendo em vista, ainda, problemas operacionais relacionados ao sistema de cadastramento contratual, que inviabilizam a simples continuidade do ajuste anteriormente celebrado.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de embasamento técnico especializado e atualizado para a tomada de decisões, no aprimoramento das atividades legislativas e administrativas, na conformidade dos atos praticados, na mitigação de riscos e na agilização dos processos legislativos e administrativos, tudo em observância ao interesse público e aos princípios da eficiência, da legalidade, da segurança jurídica, da transparência e da economicidade.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância mostra-se a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência das atividades institucionais do Poder Legislativo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, visando proporcionar suporte técnico qualificado às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, assegurando maior segurança jurídica, celeridade, eficiência, conformidade dos atos e atualização permanente das orientações técnicas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, destinada ao apoio das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Independência/RS.

Constituem requisitos necessários e suficientes à contratação:

I – prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II – atendimento e resposta às consultas formuladas pelo Poder Legislativo, mediante encaminhamento de informações, modelos, documentos, pareceres e orientações técnicas especializadas;

III – fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela contratada durante a vigência contratual;

IV – disponibilização de acesso a banco de legislações e jurisprudências para pesquisa;

V – disponibilização de plantão telefônico até as 22 horas nos dias de sessão legislativa;

VI – prestação dos serviços em regime remoto, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30;

VII – atuação por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área do Direito Público e áreas correlatas;

VIII – capacidade de prestar suporte técnico contínuo e tempestivo às demandas encaminhadas pelo Poder Legislativo.

Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratação apresenta viabilidade sob os aspectos ambiental, social e econômico, considerando que a execução ocorrerá predominantemente à distância, reduzindo deslocamentos, consumo de papel e demais recursos materiais. Ademais, a solução contribui para a eficiência administrativa, a economicidade, a transparência e

o fortalecimento da governança pública.

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa detentora de reconhecida experiência e confiança técnica, voltados ao assessoramento e suporte das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao assessoramento e consultoria nas áreas do Direito Público, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Administração Pública.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente demonstradas no processo administrativo a justificativa da escolha da contratada, a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e a qualificação técnica da empresa e de seus profissionais.

A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua e remota, sob o regime de empreitada por preço global, mediante atendimento de consultas formais encaminhadas pela Câmara Municipal, com a emissão de orientações técnicas, pareceres, notas e demais instrumentos de suporte à tomada de decisão administrativa e legislativa.

Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) As demandas serão enviadas pela Câmara Municipal por meio eletrônico (e-mail, sistema próprio ou aplicativo institucional), contendo a descrição da dúvida, solicitação ou problema técnico, acompanhada dos documentos necessários à análise;

b) A Contratada deverá analisar as demandas e apresentar respostas técnicas fundamentadas, modelos, orientações, notas técnicas ou pareceres, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

c) O atendimento será realizado de forma remota, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30;

d) Nos dias de sessão legislativa, será disponibilizado plantão telefônico até as 22h para esclarecimentos urgentes;

e) A Contratada deverá manter canal permanente de comunicação com a Contratante para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das demandas;

f) Poderá ser fornecido acesso ao banco de dados de legislações e jurisprudências durante a vigência contratual;

g) Eventuais orientações técnicas poderão ser complementadas por reuniões virtuais ou videoconferências, quando necessário.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio de correio eletrônico. Admite-se, ainda, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, inclusive WhatsApp, e outros meios eletrônicos, especialmente para esclarecimentos de menor complexidade ou demandas urgentes, sem prejuízo da posterior formalização dos atos quando esta for necessária.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados integralmente de forma remota (à distância), sem necessidade de presença física na sede da Câmara Municipal, salvo quando houver reunião previamente agendada entre as partes.

PRAZO

Prazo de execução contínua pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL

Câmara Municipal de Independência/RS – Rua Senador Pinheiro, nº 1348, 2º piso, Centro – Independência/RS, CEP 98915-000 (apenas para fins de referência administrativa e eventual reunião presencial).

HORÁRIO

O atendimento ocorrerá em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com plantão telefônico até as 22h nos dias de sessão legislativa.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) encaminhar as demandas de forma clara, contendo informações e documentos necessários à análise técnica;

b) receber e analisar as respostas técnicas apresentadas pela Contratada;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por servidor designado;

d) efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

e) fornecer informações complementares sempre que necessário à adequada execução dos serviços;

f) comunicar à Contratada eventuais falhas, inconsistências ou necessidade de complementação das respostas;

g) garantir as condições administrativas necessárias para o bom andamento da execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá:

a) executar os serviços de forma contínua, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;

b) responder às consultas técnicas no prazo máximo de 48 horas;

c) manter equipe técnica qualificada e atualizada nas áreas objeto da contratação;

d) garantir sigilo sobre todas as informações recebidas da Contratante;

e) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) designar preposto para representação institucional junto à Contratante;

g) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato;

h) observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

i) disponibilizar, quando previsto, acesso ao banco de legislações e jurisprudências.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto.

GARANTIA

Não se aplica garantia especifica ao objeto, considerando a natureza intelectual e continuada dos serviços.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuição de:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar o cumprimento dos prazos de resposta;
- atestar a conformidade das entregas técnicas (pareceres, notas e orientações);
- registrar ocorrências em processo administrativo próprio;
- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelo controle interno e assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Será formalmente designado servidor responsável pela fiscalização, bem como seu substituto, por meio de portaria.

A contratada designará formalmente preposto para representá-la perante a Câmara Municipal.

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E INSPEÇÃO

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos, complementações e revisões das respostas técnicas apresentadas, sempre que necessário para assegurar a adequação dos serviços prestados.

A Contratada deverá atender prontamente às solicitações de ajuste ou complementação.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os serviços serão recebidos de forma continuada, mediante análise mensal do cumprimento das obrigações contratuais.

- O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada mês, mediante verificação do volume e da regularidade das respostas técnicas prestadas.
- O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste do fiscal do contrato.

As respostas técnicas serão consideradas aceitas quando entregues dentro do prazo e com fundamentação adequada.

O recebimento não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Independência/RS, pelo prazo de 3 (três) anos.
A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item IV, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito das Câmaras Municipais de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.
Na aplicação da sanção prevista no inciso II será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DAS PENALIDADES
A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
Retardarem a execução do pregão;
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal e;
Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, PIX, boleto ou transferência bancária.
O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.
O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Independência/RS.

A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para a Câmara Municipal de Independência/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido, em observância à legislação municipal vigente.
Em caso de formalização de contrato, os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
Em caso de formalização de contrato, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que demandam notória especialização.

A escolha do fornecedor deverá ser justificada com base em:

- notória especialização na área de Direito Público, Administração Pública e controle de contas;
- experiência comprovada em assessoria a entes públicos;
- compatibilidade técnica com o objeto contratado;
- singularidade do serviço prestado.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Deverão ser apresentados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
c) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
d) assinatura do responsável legal da empresa.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Judicial Cível Negativa; comprovante de inscrição estadual, quando aplicável; Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) ou Contrato Social; Alvará de Localização e Funcionamento; e Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela Câmara Municipal.

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA
() Não (X) Sim
Apresentação de documento contendo a formação acadêmica de todos os professores e profissionais envolvidos na execução dos serviços de consultoria.

VISTORIA
(X) Não () Sim

AMOSTRA
(X) Não () Sim.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, visando atender às demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Independência/RS.

Viabilidade de mercado

Verifica-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de consultoria para órgãos públicos, destacando-se a INLEGIS – Consultoria e Treinamento Ltda., empresa com quase duas décadas de atuação no mercado, que presta serviços para diversos órgãos e entidades públicas, dispondo de profissionais altamente qualificados e experientes.

Viabilidade econômica

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais) anuais, equivalente a R$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais) mensais, conforme proposta apresentada pela contratada.

A Câmara Municipal mantém contrato de mesma natureza desde 2023, por meio do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2023, cujo valor anual correspondia a R$ 15.788,40 (quinze mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), equivalente a R$ 1.315,70 (mil trezentos e quinze reais e setenta centavos) mensais. O valor atualmente proposto representa acréscimo de aproximadamente 1,95%, correspondente à atualização monetária pelo IGP-M acumulado no período.

A justificativa do preço encontra respaldo nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, sendo demonstrada por meio de documentos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados pela empresa em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

Foram analisadas notas fiscais emitidas em 27 de maio de 2026 para a Câmara Municipal de Jari/RS, Câmara Municipal de Pântano Grande/RS e Câmara Municipal de Mostardas/RS, todas no valor mensal de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Além disso, foram identificadas contratações similares registradas no Licitacon/TCE-RS, destacando-se:

- Câmara Municipal de Boa Vista do Buricá/RS, Contrato SetCom nº 036/2024, no valor anual de R$ 16.332,84, correspondente a R$ 1.361,07 mensais, conforme Segundo Termo Aditivo;
- Câmara Municipal de Sarandi/RS, Contrato nº 02/2026, no valor anual de R$ 16.800,00, correspondente a R$ 1.400,00 mensais;
- Câmara Municipal de Aratiba/RS, Contrato nº 12/2026, no valor anual de R$ 16.800,00, correspondente a R$ 1.400,00 mensais.

Verifica-se, portanto, que o valor ofertado à Câmara Municipal de Independência/RS, correspondente a R$ 1.341,00 (mil trezentos e quarenta e um reais) mensais, encontra-se compatível com os preços praticados pela contratada e com aqueles observados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mostrando-se inclusive inferior aos valores constatados em diversos contratos vigentes.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se em conformidade com os preços praticados no mercado e atende ao disposto nos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Viabilidade operacional

A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, não demandando adaptações na estrutura física da Câmara Municipal nem contratação de pessoal adicional. A Câmara já possui experiência na gestão e acompanhamento de contrato semelhante, executado satisfatoriamente desde 2023, sendo suficiente a designação posterior de gestor e fiscal do contrato, observando-se a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

Não há necessidade de capacitação específica adicional para os responsáveis pela fiscalização contratual.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.
Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas encontram-se alocados no orçamento da Câmara Municipal e serão custeados com recursos provenientes do duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

010 2001 3390 35 00 00 000 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA)

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 23/06/2026
Hora: 11:26:56

Independência/RS, 23 de junho de 2026.

Kimberly V. Pertile
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Kimberly Victória Pertile/Secretária Administrativa

(X) Defiro
() Indefiro. Motivar:_____
Data: 23/06/2026

Resumo das dotações - (S) = SUPERAVIT

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Bloqueado	Disponível
10	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO	3390 35 00 00 000	0,00	17.105,80

Total geral disponível **R$ 17.105,80**

Outras Informações do Pedido

ANÁLISE DE RISCO

Considerando a natureza do objeto, a experiência satisfatória decorrente da execução do Contrato nº 01/2023, inexistindo registros de ocorrências relevantes, bem como a baixa complexidade operacional da contratação, entende-se dispensável a elaboração da análise de riscos, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Da mesma forma, não se verifica necessidade de exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

SECRETARIA REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE COMPRAS	CONTABILIDADE / FAZENDA
SECRETÁRIO(A)	() Com Licitação (X) Com Dispensa Base Legal: Lei 14.133/2021 Kimberly V. Pertile ASSINATURA	Confirmo saldo na(s) dotação(ões) informada(s) ASSINATURA

PEDIDO DE COMPRA: 000016/2026
EMISSÃO: 22/06/2026
SECRETARIA: CÂMARA DE VEREADORES
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO
USUÁRIO EMISSOR: KIMBERLY VICTORIA PERTILE

OBJETIVO

A contratação tem por objetivo assegurar suporte técnico especializado e continuado à Câmara Municipal, mediante atendimento a consultas, fornecimento de orientações, pareceres, modelos, instruções técnicas e acesso a banco de legislações e jurisprudências, visando ao aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas, à conformidade dos atos praticados, ao fortalecimento da governança, à segurança jurídica das decisões e à maior eficiência e economicidade na gestão pública.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, em razão da complexidade e da constante atualização das normas que disciplinam as atividades legislativas e administrativas, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. A Câmara Municipal desempenha funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas que exigem atuação pautada pela legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica continuada, compreendendo o atendimento a consultas formais, a emissão de orientações e pareceres, o fornecimento de modelos e instruções técnicas, o acesso a banco de legislações e jurisprudências, o suporte em dias de sessão legislativa, a capacitação dos agentes públicos e, quando necessário e de interesse do Poder Legislativo, a atuação em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A contratação justifica-se pelos seguintes fatores: I – proporcionar suporte técnico especializado e atualizado aos agentes públicos, contribuindo para a correta interpretação e aplicação das normas e para a conformidade dos atos legislativos e administrativos; II – conferir maior segurança jurídica e técnica às decisões da Câmara Municipal e do processo legislativo, reduzindo riscos de impropriedades, inconsistências e apontamentos pelos órgãos de controle; III – promover maior agilidade e eficiência na análise e na solução de questões complexas, por meio do acesso tempestivo a orientações, pareceres, modelos e entendimentos atualizados; IV – possibilitar o acesso a banco de legislações e jurisprudências, facilitando pesquisas e subsidiando a atuação institucional; V – propiciar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos, mediante acesso facilitado a cursos e treinamentos; VI – assegurar suporte especializado em procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando necessário; VII – garantir maior economicidade, considerando que a manutenção de estrutura própria multidisciplinar e permanentemente atualizada demandaria custos significativamente superiores aos decorrentes da contratação pretendida. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

OBJETO DA CONTRATACAO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, destinados ao assessoramento e apoio às atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo, compreendendo: a) atendimento e resposta a consultas formuladas por escrito nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres técnicos, com prazo aproximado de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas; b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela contratada durante a vigência do contrato; c) disponibilização de acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências para pesquisas; d) realização de plantão telefônico em dias de sessão legislativa, até as 22h; e) concessão de descontos para contratação de cursos e treinamentos realizados no Município sede do contratante; f) prestação de serviços de defesa perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando houver interesse e necessidade do contratante. Os serviços serão executados de forma remota, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com atendimento extraordinário até as 22h nos dias de sessão legislativa.

MOTIVAÇÃO DA CONTRATACAO

A contratação decorre da necessidade permanente de suporte técnico especializado para subsidiar as atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo, considerando a crescente complexidade das matérias analisadas e a necessidade de observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica. Os

assuntos submetidos à apreciação da Câmara Municipal envolvem matérias de elevada complexidade jurídica, financeira, contábil, orçamentária e de controle externo, exigindo conhecimentos especializados e atualização constante da legislação e da jurisprudência. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados proporciona suporte qualificado para a tomada de decisões, contribuindo para a conformidade dos atos administrativos e legislativos, para a mitigação de riscos e para o aprimoramento da gestão pública. Além disso, embora o Poder Legislativo disponha de assessor jurídico vinculado à Mesa Diretora, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria constitui importante instrumento de apoio complementar, proporcionando maior segurança e confiabilidade jurídica às decisões administrativas e legislativas. A atuação da consultoria permite o acesso a entendimentos atualizados, análises especializadas, modelos e orientações técnicas em diversas áreas do Direito Público, da contabilidade e do controle externo, contribuindo para a uniformização de procedimentos, mitigação de riscos e conformidade dos atos praticados. A pluralidade e a complexidade das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo, aliadas à constante evolução legislativa e jurisprudencial, recomendam a disponibilização de suporte técnico especializado contínuo, apto a subsidiar os agentes públicos e o assessor jurídico da Casa Legislativa na adoção de soluções juridicamente seguras, fortalecendo a transparência, a eficiência e a responsabilização (accountability) na gestão pública.

OBJETIVOS DA CONTRATACAO

A presente contratação tem por finalidade: I – proporcionar apoio técnico especializado aos agentes públicos no exercício das atividades legislativas e administrativas; II – assegurar que as decisões sejam fundamentadas em entendimentos jurídicos, contábeis, financeiros e de controle atualizados; III – conferir maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Poder Legislativo; IV – promover maior celeridade, eficiência, eficácia e efetividade na tramitação dos processos legislativos e administrativos; V – disponibilizar modelos, orientações, estudos e pareceres técnicos especializados para subsidiar a atuação institucional; VI – contribuir para a transparência, a prestação de contas e a responsabilização (accountability) da gestão pública; VII – reduzir riscos de inconformidades perante os órgãos de controle e fiscalização; VIII – otimizar a utilização dos recursos públicos mediante solução mais econômica e eficiente do que a manutenção de estrutura técnica própria especializada.

JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a necessidade dos serviços de consultoria possui caráter contínuo e permanente, não sendo possível prever quantitativamente a demanda por consultas, orientações e suporte técnico ao longo do exercício. Diante dessa característica, a contratação por demanda específica não se mostra adequada, pois implicaria a celebração frequente de contratos, aumento dos custos administrativos e perda da economia de escala. Assim, mostra-se mais vantajosa a contratação de um único serviço contínuo, abrangendo todas as necessidades do Poder Legislativo durante o período de vigência contratual. Dessa forma, estima-se a contratação de 01 (um) serviço continuado de consultoria técnica especializada, com atendimento ilimitado às demandas institucionais do contratante, observadas as condições estabelecidas no contrato, sendo a vigência inicial anual, com possibilidade de prorrogações sucessivas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

PRAZOS

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Câmara Municipal. Os serviços serão prestados em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, ressalvados os dias de sessão legislativa, quando haverá plantão telefônico até as 22h. As consultas encaminhadas formalmente pelo contratante deverão ser respondidas pela contratada, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres técnicos, no prazo aproximado de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da demanda e dos elementos necessários à sua adequada análise. O início da execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 6872
30.050.141/0001-80 — **Total do fornecedor 16.092,00**

Lot/item	Valor Ref	Qtde Min	Qtde Max	Descrição	UN	Valor do item	Total Item
0000/001	0,00	0,00	12,00	27493 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA	MES	1.341,00	16.092,00

Descrição adicional:
Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das

consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas;

e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE;

f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
10	2001 manutenção das atividades administrativas do legislativo	3390 35 00 00 000 serviços de consultoria	Relac:	

Total geral itens **R$ 16.092,00**

Resumo das dotações

Acesso	Projeto	Rubrica	Vinculo	Subvinculo	Total
10	2001	3390 35 00 00 000	Recursos não Vinculados de Impostos	0	16.092,00

Total geral dotações **R$ 16.092,00**

Outras Informações do Pedido

ANÁLISE DE RISCO

Considerando a natureza do objeto, a experiência satisfatória decorrente da execução do Contrato nº 01/2023, inexistindo registros de ocorrências relevantes, bem como a baixa complexidade operacional da contratação, entende-se dispensável a elaboração da análise de riscos, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

Da mesma forma, não se verifica necessidade de exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

CÂMARA DE VEREADORES

Kimberly V. Pertile
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INDEPENDÊNCIA, Em 23 de Junho de 2026

PROPOSTA CONSULTORIA JURÍDICA

CÂMARA DE VEREADORES DE INDEPENDÊNCIA

TRANSFORMANDO DESAFIOS EM SOLUÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conte conosco para superar desafios e alcançar seus objetivos com segurança e confiança. Estamos aqui para fazer a diferença.

INLEGIS
Consultoria e Treinamento

TEMOS A SOLUÇÃO CERTA PARA O SEU MUNICÍPIO!

7 MOTIVOS PARA VOCÊ ESCOLHER O INLEGIS

1. REVISÃO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA

A atualização é importante para deixar a Lei Orgânica em consonância com a Constituição Federal e modernizá-la para acompanhar as demandas do Município. Acompanhamento da Elaboração à Aprovação. Mediante contratação adicional.

2. CONSULTORIA JURÍDICA

São quase duas décadas de serviços prestados ao Poder Público fornecendo aos nossos clientes orientações seguras, consistentes e pautadas nos mais recentes entendimentos dos TCEs, CGU e Tribunais Superiores.

Somos a única empresa COM PLANTÃO NOTURNO

RESPOSTA EM 48H, somos mais rápidos

CONTATO com nossos consultores pelo whatsapp

3. REFORMA ADMINISTRATIVA

Elaboração de minuta de projeto de Reforma e Modernização Administrativa para a Prefeitura ou Câmara Municipal. Modernização Administrativa, Plano de Carreira e dos Estatutos dos Servidores Municipais. Contratação adicional. Mediante contratação adicional.

4. CURSOS SEMANAIS

Cursos semanais em Porto Alegre nas mais diversas áreas da Administração Pública. São 4 salas com capacidade para mais de 300 alunos simultaneamente. Salas de reunião e espaços de convivência.

5. DESCONTO EM TODAS AS SUAS HOSPEDAGENS EM PORTO ALEGRE

Garantimos aos nossos clientes hospedagem em Porto Alegre com preço diferenciado. Benefício exclusivo para nossos clientes.

6. TRIBUNAL DE CONTAS

Estamos prontos para te orientar e auxiliar nas mais diversas demandas no TCE.

7. BANCO DE MODELOS

O INLEGIS dispõe de banco de modelos de projetos para auxiliar e dar celeridade às demandas da Administração Pública.

INLEGIS
Consultoria e Treinamento

PROPOSTA
CONSULTORIA JURÍDICA

Descrição do Serviço

ATENDIMENTO DE CONSULTA NAS ÁREAS DE DIREITO

Constitucional, Administrativo, Financeiro, Tributário, Fiscalização, Controle das Contas Públicas, Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Regime Próprio de Previdência Social, entre outros.

BANCO DE DADOS

Pesquisa junto ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências.

BANCO DE MODELOS

Acesso ao nosso Banco de Modelos, centenas de modelos de projetos de leis, contratos, entre outros.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Acesso ao "Mural de Obrigações Municipais", remetido ao Associado contendo os Prazos de Obrigações para aquele dia.

DESCONTOS EM CURSOS

Nossos clientes têm acesso aos nossos treinamentos com preço especial.

CURSOS INCOMPANY

Desconto para contratação do INLEGIS para ir até a sede da contratante para realização de treinamentos.

TRANSPARÊNCIA E LAI

Implantação, ajuste, adequação e treinamento relacionado à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência.

ACOMPANHAMENTO TCE

Acompanhamento e defesa em processos no TCE/RS

PROPOSTA
CONSULTORIA JURÍDICA

Descrição do Serviço

DEMANDAS POR ESCRITO, SEM LIMITE

Direito ao recebimento de todas as instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste contrato.

PROFISSIONAIS AMPLAMENTE CONHECIDOS

Profissionais com vários anos de atuação direta na administração pública, auditores aposentados do TCE, contadores, advogados, relações públicas e especialistas em processo legislativo, entre outros.

PRAZOS EXTREMAMENTE RÁPIDOS

Prazo de Resposta em 48h

REUNIÕES DE TRABALHO

Reuniões de trabalho presenciais em Porto Alegre com nossa equipe de consultores sem custo adicional.

PLANTÃO NOTURNO

O INLEGIS é a única consultoria que mantém profissionais de plantão para atender as mais diversas demandas de seus associados.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O INLEGIS ainda oferece outros diversos serviços, solicite um orçamento:
Revisão de Lei Orgânica Municipal
Elaboração e Atualização de Regimento Interno
Revisão de Plano de Carreira
Treinamentos para Equipes e Motivação
Controle Internos
CPI e Acompanhamento de Processo de Cassação e impeachment

PROPOSTA
CONSULTORIA JURÍDICA

Descrição do Serviço

ATENDIMENTO

Nossa Equipe de consultores está disponível em todos os canais de comunicação.

Profissionais Qualificados

- Profissionais com mais de 20 anos de atuação e sempre atualizados.

Somos Rápidos

- O INLEGIS tem um compromisso com a rapidez da informação, somos a única consultoria que responde em até 48h.

Plantão Noturno

- O INLEGIS é a única consultoria que mantém profissionais de plantão para atender as mais diversas demandas de seus associados.

Comprometimento

- Estamos sempre comprometidos em reduzir obstáculos entre a informação e quem precisa dela; pensando nisso, nossos associados recebem meios para contato direto com seu consultor jurídico.

INVESTIMENTO

Plano Anual: R$ 16.092,00
Pagamento em 12x de R$ 1.341,00.

Plano Mensal
Pagamento R$ 1.700,00 mês.
Proposta Válida até: 30/06/2026

BERNARD JOHANN

(51) 9999.1.5809
INLEGIS
COORDENADOR

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
(51)3289-0156

Chave de Acesso da NFS-e
43149022230050141000180000000000706426059852324952

Número da NFS-e
7064

Competência da NFS-e
27/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
27/05/2026 12:32:21

Número da DPS
1078

Série da DPS
70000

Data e Hora da emissão da DPS
27/05/2026 12:32:21

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF
30.050.141/0001-80

Inscrição Municipal
-

Telefone
(51) 9991-5809

Nome / Nome Empresarial
INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

E-mail
financeiro@inlegis.com.br

Endereço
TRAVESSA TUYUTY, 53, CENTRO HISTORICO

Município
Porto Alegre - RS

CEP
90050-270

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
09.309.353/0001-42

Inscrição Municipal
-

Telefone
-

Nome / Nome Empresarial
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARI

E-mail
-

Endereço
ALFREDO DOS SANTOS, 245, PREDIO., CENTRO

Município
Jari - RS

CEP
98175-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

...ligo de Tributação Nacional
...01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal
-

Local da Prestação
Porto Alegre - RS

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
REFERENTE PARCELA CONSULTORIA JURÍDICA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Porto Alegre - RS

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R$ 1.600,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R$ 1.600,00

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
R$ 80,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R$ 76,80

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria
R$ 10,40

COFINS - Débito Apuração Própria
R$ 48,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R$ 1.600,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
-

...l das Retenções Federais
R$ 76,80

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R$ 1.523,20

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
11,33 %

Estaduais
0,00 %

Municipais
5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
(51)3289-0156

Chave de Acesso da NFS-e
43149022230050141000180000000000706326050531289438

Número da NFS-e 7063	**Competência da NFS-e** 27/05/2026	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 27/05/2026 12:30:45	
Número da DPS 1077	**Série da DPS** 70000	**Data e Hora da emissão da DPS** 27/05/2026 12:30:45	A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 30.050.141/0001-80	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (51) 9991-5809
Nome / Nome Empresarial INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		**E-mail** financeiro@inlegis.com.br	
Endereço TRAVESSA TUYUTY, 53, CENTRO HISTORICO		**Município** Porto Alegre - RS	**CEP** 90050-270
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 05.048.928/0001-60	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE		**E-mail** -	
Endereço DUQUE DE CAXIAS, 42, CENTRO		**Município** Pantano Grande - RS	**CEP** 96690-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Porto Alegre - RS	**País da Prestação** -
Descrição do Serviço REFERENTE PARCELA CONSULTORIA JURÍDICA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Porto Alegre - RS	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN R$ 1.600,00	**Alíquota Aplicada** 5,00%	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** R$ 80,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R$ 76,80	**Contribuição Previdenciária - Retida** -	**Contribuições Sociais - Retidas** -	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas** 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria R$ 10,40	**COFINS - Débito Apuração Própria** R$ 48,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** -	**Desconto Incondicionado** -	**ISSQN Retido** -
Total das Retenções Federais R$ 76,80	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.523,20**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
11,33 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
(51)3289-0156

Chave de Acesso da NFS-e
43149022230050141000180000000000703026055390998499

Número da NFS-e 7030	**Competência da NFS-e** 27/05/2026	**Data e Hora da emissão da NFS-e** 27/05/2026 10:09:53	
Número da DPS 1044	**Série da DPS** 70000	**Data e Hora da emissão da DPS** 27/05/2026 10:09:53	

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço	**CNPJ / CPF / NIF** 30.050.141/0001-80	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** (51) 9991-5809
Nome / Nome Empresarial INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA		**E-mail** financeiro@inlegis.com.br	
Endereço TRAVESSA TUYUTY, 53, CENTRO HISTORICO		**Município** Porto Alegre - RS	**CEP** 90050-270
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		**Regime de Apuração Tributária pelo SN** -	

TOMADOR DO SERVIÇO

	CNPJ / CPF / NIF 09.296.645/0001-98	**Inscrição Municipal** -	**Telefone** -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		**E-mail** -	
Endereço 15 DE NOVEMBRO, 648, CENTRO		**Município** Mostardas - RS	**CEP** 96270-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

digo de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	**Código de Tributação Municipal** -	**Local da Prestação** Porto Alegre - RS	**País da Prestação** -

Descrição do Serviço
REFERENTE PARCELA CONSULTORIA JURÍDICA

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	**País Resultado da Prestação do Serviço** -	**Município de Incidência do ISSQN** Porto Alegre - RS	**Regime Especial de Tributação** Nenhum
Tipo de Imunidade -	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** Não	**Número Processo Suspensão** -	**Benefício Municipal** -
Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Incondicionado** -	**Total Deduções/Reduções** -	**Cálculo do BM** -
BC ISSQN R$ 1.600,00	**Alíquota Aplicada** 5,00%	**Retenção do ISSQN** Não Retido	**ISSQN Apurado** R$ 80,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R$ 76,80	**Contribuição Previdenciária - Retida** -	**Contribuições Sociais - Retidas** -	**Descrição Contrib. Sociais - Retidas** 0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos
PIS - Débito Apuração Própria R$ 10,40	**COFINS - Débito Apuração Própria** R$ 48,00		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R$ 1.600,00	**Desconto Condicionado** -	**Desconto Incondicionado** -	**ISSQN Retido** -
al das Retenções Federais R$ 76,80	**PIS/COFINS - Débito Apur. Própria** -		**Valor Líquido da NFS-e** **R$ 1.523,20**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
11,33 %	0,00 %	5,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 113012000

CONTRATO SetCom/036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS e IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INC. III, DA LEI FED. Nº 14.133/2021, NOS TERMOS DO PROCESSO IN 007/2024

Por este instrumento particular a **Câmara de Vereadores de Boa Vista do Buricá**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. São José, 965, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.825/0001-17, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. MIGUEL HENRIQUE SIMON, inscrito no CPF sob o nº 014.279.420-13 e portador da Cédula de Identidade nº 1084474194 SSP/RS,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL,** inscrito CNPJ 21.603.330.0001/41, endereço profissional Travessa Tuiuty, 53, sala 503, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, JONATAN GODINHO JOHANN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.769.210-05, OAB/RS 90.429, celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com fundamento no art. 74, inc. III, § 3º, da Lei Fed. nº 14.133/2021, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, contemplando os seguintes serviços:

1) PLANTÃO TELEFÔNICO NOTURNO em dias de sessão legislativa do contratante;
2) Envio de respostas a consultas efetuadas em um prazo máximo de 48h após a solicitação;
3) Descontos em treinamentos do IDEIAS EM GESTÃO;
4) Desconto para a contratação de cursos no Município;
5) Profissionais amplamente conhecidos e respeitados nas mais diversas áreas da administração pública;
6) Agendamento de reuniões com nossos profissionais em Porto Alegre, sigilo e informação direto da fonte;
7) Possibilidade de contratação para acompanhamento da fase interna e externa da licitação, com visita técnica e defesa quando houver impugnações e etc;
8) DEFESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando couber e for de interesse da CONTRATANTE.
9) Programa personalizado para acompanhamento de demandas em nosso site;
10) Alerta personalizado para apontes junto ao TCE;
11) Pareceres técnicos;
12) Dar assessoria e auxiliar em modelos e minutas de contratos, portarias, resoluções; editais, e outros, bem como examinar os mesmos no aspecto jurídicos;
13) Atendimento via WhatsApp, Telefone, e-mail e presencial:

Atendimento de consulta na área de direito, formuladas de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas dentro do prazo definido em lei, ou se for o caso, em até 24 horas e reuniões de trabalho presenciais em Porto Alegre com nossa equipe de consultores sem custo adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O preço total do presente Contrato é de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

2. O preço total contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas e divididas pelo período contratado, distribuídas da seguinte forma:

A CONTRANTE pagará à CONTRATADA, parcelas mensais no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) cada, no período compreendido entre abril de 2024 e abril de 2025.

O pagamento será efetuado até o dia 5° (quito) dia útil do mês subsequente de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviço.

3. Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no item 2 desta Cláusula deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
2,001 - Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores
0452 - 3390 35 00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O período de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), vigorando de **04/04/2024 até 03/04/2025**. podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, e mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução e o cumprimento deste Contrato.

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos

necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis a CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;

e) agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;

f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s).

g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da (s) Diretoria(s) e da Procuradoria / Assessoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;

h) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente Contrato

4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;

c) atender às consultas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;

d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros inerentes à atividade do setor público, nas áreas contempladas no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5. ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÁ OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), caso seja(m) do interesse da CONTRATANTE:

a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal;

b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;

c) a Revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) a revisão e a consolidação de leis municipais;

e) a digitalização de documentos;

f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;

g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTA DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.

2. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Jonatan Godinho Johann, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO / ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Fed. nº 14.133/2021.

2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA ONZE – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DOZE – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da dispensa de licitação objeto do processo que lhe deu origem.

3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Fed. nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Buricá / RS, 04 de abril de 2024.

Pres. Miguel Henrique Simon
CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO BURICÁ
CONTRATANTE

IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141

Assinado de forma digital por IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141
Dados: 2024.04.04 09:08:16 -03'00'

Jonatan Godinho Johann
IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

Testemunhas: Wagner Simon Falcim
CPF: 044.830-530-56

Milena Cardoso Foliatti
CPF: 021.371.500-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Termo Aditivo SetCom/001/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SetCom/036/2024

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram o **CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.825/0001-17 e com sede administrativa na Avenida São José, nº 965, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista do Buricá-RS, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Sr. MIGUEL HENRIQUE SIMON**, inscrito no CPF sob o nº 014.279.420-13 e portador da Cédula de Identidade nº 1084474194 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrito CNPJ 21.603.330.0001/41, endereço profissional Travessa Tuiuty, 53, sala 503, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, JONATAN GODINHO JOHANN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.769.210-05, OAB/RS 90.429, os quais têm justos e acertados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato SetCom/036/2024 assinado em 04 de abril de 2024 fica prorrogado pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 04 abril de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato fica reajustado pelo indice do IPCA do período que é de 4,889810%, desta forma o valor passa de R$ 1.250,00 para **R$ 1.311,12** (um mil e trezentos e onze reais e doze centavos) por mês.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, e para que surta efeitos legais vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentária, sendo o presente documento firmado em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Buricá/RS, 31 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIGUEL HENRIQUE SIMON
Data: 02/04/2025 16:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141
Assinado de forma digital por IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141
Dados: 2025.04.02 09:37:06 -03'00'

MIGUEL HENRIQUE SIMON
CONTRATANTE

IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

Testemunhas: Milena C. Fabiatti
CPF: 021. 971 500 - 90

Diego Cristiano Sipp
CPF: 017 604 390 - 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Termo Aditivo SetCom/001/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SetCom/036/2024

Termo aditivo ao contrato que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.679.825/0001-17 e com sede administrativa na Avenida São José, nº 965, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista do Buricá-RS, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, **Sr. WAGNER KLOCKNER**, inscrito no CPF sob o nº 005.649.060-77 e portador da Cédula de Identidade nº 3091789507 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, inscrito CNPJ 21.603.330/0001-41, endereço profissional Travessa Tuiuty, 53, sala 503, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, JONATAN GODINHO JOHANN, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.769.210-05, OAB/RS 90.429, os quais têm justos e acertados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato SetCom/036/2024 assinado em 04 de abril de 2024, prorrogado anteriormente pelo Termo Aditivo Set/Com 001/2025, fica novamente prorrogado pelo período de 01 (um) ano a contar da data de 04 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do contrato fica reajustado pelo índice do IPCA do período que é de 3,81%, desta forma o valor passa de R$ 1.311,12 para **R$ 1.361,07** (mil trezentos e sessenta e um reais e sete centavos) por mês.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, e para que surta efeitos legais vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentária, sendo o presente documento firmado em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Buricá/RS, 31 de março de 2026.

WAGNER KLOCKNER:00564906077
Assinado de forma digital por WAGNER KLOCKNER:00564906077
Dados: 2026.04.01 08:42:44 -03'00'

WAGNER KLOCKNER
CONTRATANTE

IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141
Assinado de forma digital por IDEIAS EM GESTAO CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA:21603330000141
Dados: 2026.03.31 14:03:47 -03'00'

IDEIAS EM GESTÃO ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
CONTRATADA

Testemunhas:

MILENA CAROLINA FOLIATTI:02197150090
Assinado de forma digital por MILENA CAROLINA FOLIATTI:02197150090
Dados: 2026.04.01 08:44:53 -03'00'

Milena Carolina Foliatti
CPF: 021.971.500-90

WAGNER JUNIOR FABRIN:04483053051
Assinado de forma digital por WAGNER JUNIOR FABRIN:04483053051
Dados: 2026.04.01 11:48:28 -03'00'

Wagner Júnior Fabrin
CPF: 044.830.530-51

Fiscal do Contrato: DIEGO CRISTIANO SIPP:01760439002
Assinado de forma digital por DIEGO CRISTIANO SIPP:01760439002
Dados: 2026.04.01 08:43:17 -03'00'

Diego Cristiano Sipp
CPF: 017.604.390-02

CONTRATO N.º 2/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021.

Por este instrumento particular, o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, n.º 1790, bairro Centro, no Município de Sarandi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **WILMAR JOSÉ DE AZEREDO**, e, de outro lado, a empresa **INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.050.141/0001-80, com sede na Rua Jeronimo Coelho, 354, bairro Centro, no Município de Porto Alegre, RS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu sócio-administrador, **BERNARD GODINHO JOHANN**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância,** contemplando os seguintes serviços:

a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais

serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas;

b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato;

c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas;

e) descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos do CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA que constar a mensagem, desconto especial para consultoria jurídica;

f) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE;

g) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÀO:

2.1. O presente Contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÀO APLICÁVEL:

3.1. O presente Contrato é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e demais normas que lhe forem aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÀO:

4.1. Os serviços contratados serão executados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÒES DE PAGAMENTO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÀO MONETÁRIA:

5.1. O preço total será de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do Contrato.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

5.3. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IGP-M acumulado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

5.9. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente pelo IPCA, *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação e pagamento

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do Contrato e do CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução do Contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

6.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal elencada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da data de 18 de fevereiro de 2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que a necessidade a ser satisfeita é permanente, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.2. O início da execução contratual dá-se com a assinatura do presente Contrato, sendo dispensada a emissão de ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. Por se tratar de serviços continuados, serão recebidos provisoriamente ao fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado de recebimento definitivo, caso o termo detalhado de recebimento provisório não tenha sido formalizado.

8.2. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim de cada mês de execução contratual, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento definitivo com a entrega do termo detalhado ou quando ultrapassado o prazo previsto na cláusula 8.3 supra sem a devida formalização do documento;

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária pertinente.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZ – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. É direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

10.2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

10.3. São obrigações do CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;

e) agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;

f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is);

g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa Diretora, da(s) Diretoria(s) e da Assessoria/Procuradoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;

h) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente Contrato.

10.4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do CONTRANTE;

c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;

d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros documentos inerentes à atividade do Poder Público, nas áreas contempladas no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, resguardando-se à CONTRATADA, quando necessária a

elaboração de modelos específicos, o direito de cobrar pelas horas técnicas dispendidas;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

10.5. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÃO OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), CASO SEJA(M) DO INTERESSE DO CONTRATANTE:

a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal;

b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;

c) a revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) a revisão e a consolidação de leis municipais;

e) a digitalização de documentos;

f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;

g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES:

11.1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

11.1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

11.1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do

valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

11.2. Para aplicação das penalidades, deverão ser observadas as regras dispostas no artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto nos artigos 166 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – MODELO DE GESTÃO:

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá demandar do representante da CONTRATADA a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial virtual para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da

prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7. O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;

12.8. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nos prazos contratados, o fiscal comunicará o fato imediatamente à autoridade competente.

12.12. O fiscal comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os empenhos, os pagamentos e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA TREZE – CASO DE EXTINÇÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei

n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINZE – FORO:

15.1. O Foro da Comarca do Município de Porto Alegre - RS, será o competente para dirimir qualquer questão contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias com igual teor, o qual, lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Sarandi, 5 de fevereiro de 2026.

Wilmar José de Azeredo

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SARANDI

CONTRATANTE

Bernard Godinho Johann

INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARATIBA/RS e INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I E II DA LEI Nº 14.133/2021.

GESTORA DO CONTRATO: MARCIA FÁTIMA BALLEN MATTE
FISCAL DO CONTRATO: TALINE TAÍS MINELLA NAVA

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ARATIBA - RS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.473.461/0001-63, com sede na Rua **Ângelo Emilio Grando, n° 48, CEP 99770-000, no** Município de ARATIBA, RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Ver. Marcia Fátima Ballen Matte, brasileira, CPF nº 693.316.180.34 e, de outro lado, a empresa **INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 30.050.141/0001-80, com sede na TV. Tuiuty, nº 53, Sala 503, Centro de Porto Alegre - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Bernard Godinho Johann, brasileiro, CPF nº 002.242.670.19, RG nº 4088010931/RS, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,** com fundamento no art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços:

a) Atendimento / resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE acompanhadas dos esclarecimentos, informações e documentos necessários, conforme o caso, o qual será prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da consulta;

b) Fornecimento de instruções técnicas elaboradas durante a vigência deste Contrato;

c) Acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas;

d) PLANTÃO TELEFÔNICO NOTURNO em dias de sessão da CONTRATANTE até as 22 (vinte e duas) horas;

e) Descontos para a participação de Vereadores e demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em cursos, treinamentos, simpósios e seminários realizados pela CONTRATADA;

f) Desconto para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede da CONTRATANTE;

g) DEFESAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quando couber e for de interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÀO

1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. 1. O **preço total** do presente Contrato é de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),** propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

2. O preço total contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas de **R$ 1.400.00 (um mil e quatrocentos reais)**, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

3. Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no item 2 desta Cláusula deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do programa do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÀO, PRORROGAÇÀO E REAJUSTE

1. O presente Contrato vigerá e será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura até 01 de fevereiro de 2026, encerrando-se em 31 de janeiro de 2026.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por ajuste entre as partes.

3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

2. É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

3. São obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato, prestando os esclarecimentos e disponibilizando as informações e os documentos necessários à compreensão das consultas e/ou indispensáveis à prestação dos serviços contratados, nos prazos a serem observados em cada caso concreto;

d) agendar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA caso haja necessidade de atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE na sede ou em outro local de atendimento da CONTRATADA;

e) agendar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aguardar a disponibilidade da CONTRATADA em caso de deslocamento e atendimento presencial de Vereadores e/ou demais servidores ou empregados públicos da CONTRATANTE em seu Município sede;

f) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s);

g) manter a CONTRATADA informada em relação às alterações cadastrais e acerca da Presidência e da Mesa da Câmara Municipal, da(s) Diretoria(s) e da Consultoria Jurídica, fornecendo a nominata atualizada e informando eventuais alterações;

h) emitir atestado de recebimento definitivo e de capacidade técnica ao final do presente Contrato.

4. São obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;

c) atender às consultas no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento, ou em outro prazo estabelecido de comum acordo entre as partes, considerando a complexidade do assunto a ser tratado e/ou a necessidade de maior aprofundamento e/ou pesquisas;

d) disponibilizar modelos de projetos de leis, de editais e de outros inerentes à atividade do setor público, nas áreas contempladas no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;

e) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

f) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5. NÃO ESTÃO COMPREENDIDOS NESTE CONTRATO E SERÃO OBJETO DE CONTRATO(S) ESPECÍFICO(S), caso seja(m) do interesse da CONTRATANTE:

a) a elaboração e a revisão da estrutura organizacional / administrativa e de pessoal;

b) a elaboração e/ou a revisão de projetos de leis, em especial do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, do Plano de Cargos e/ou Empregos e Salários e da Estrutura Organizacional / Administrativa;

c) a Revisão de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) a revisão e a consolidação de leis municipais;

e) a digitalização de documentos;

f) a avaliação do Sistema de Controle Interno, a realização de auditorias, perícias ou serviços congêneres;

g) a realização de deslocamento e atendimento presencial no Município sede da CONTRATANTE para o atendimento de assuntos específicos e/ou não contemplados no item 1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.

2. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Bernard Godinho Johann, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:

1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;

1.2. Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (cinco por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÀO / ALTERAÇÀO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÀO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento e pelas razões estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÀO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÀO

1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÀO E DAS DISPOSIÇÒES GERAIS

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da dispensa de licitação objeto do processo que lhe deu origem.

3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

Aratiba, RS, 30de janeiro de 2026.

Marcia Fátima Ballen Matte
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATIBA
CONTRATANTE

Bernard Godinho Johann
INLEGIS - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Objeto: Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.
Valor estimado: R$ 1.341,00 mensal / R$ 16.092,00 anual.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica apresentado pela Câmara de Vereadores de Independência/RS a cerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica destinados ao atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, no valor estimado de R$ 1.341,00 mensal e R$ 16.092,00 anual, conforme detalhado em orçamento, documentos e estudo técnico preliminar acostados aos autos.

A contratação pretendida visa suprir (dar continuidade aos serviços já prestados) necessidades técnicas relacionadas à orientação jurídica especializada da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias, dos Vereadores e dos setores administrativos da Câmara Municipal, abrangendo matérias relacionadas ao processo legislativo, direito constitucional, direito administrativo, licitações e contratos, controle externo, processo político-administrativo, elaboração normativa e demais questões afetas às atividades legislativas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da previsão legal

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o artigo 74, inciso III:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas."

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica enquadram-se dentre os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, expressamente admitidos pela legislação.

2. Da notória especialização

Nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Portanto, a Câmara Municipal deverá demonstrar, mediante documentação adequada, que o profissional ou escritório escolhido possui qualificação diferenciada, experiência comprovada e atuação especializada compatíveis com o objeto contratado.

3. Da inviabilidade de competição

A inexigibilidade exige a demonstração da inviabilidade de competição.

Os serviços jurídicos possuem natureza intelectual e são prestados mediante confiança técnica, experiência profissional, metodologia própria e capacidade individual de interpretação jurídica, circunstâncias que dificultam a comparação objetiva entre propostas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento favorável à contratação direta de serviços advocatícios quando presentes os requisitos legais.

No julgamento do Tema 309 da Repercussão Geral, o STF reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de advogados por inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada a especialização do contratado e a observância dos requisitos legais.

4. Da necessidade administrativa

A contratação deve estar vinculada a necessidade concreta da Administração.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a consultoria jurídica especializada mostra-se especialmente relevante para:

- assessoramento da Mesa Diretora;
- orientação jurídica das Comissões Permanentes e Temporárias;
- elaboração e revisão de projetos legislativos;
- atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- orientação em processos político-administrativos;
- acompanhamento de apontamentos do Tribunal de Contas;
- suporte em licitações e contratos administrativos;
- elaboração de pareceres técnicos especializados;
- capacitação e orientação dos agentes públicos.

Tais atividades exigem elevado grau de conhecimento técnico e podem justificar a contratação especializada, desde que adequadamente motivadas.

5. Da observância do procedimento legal

Ainda que inexigível a licitação, a contratação deverá observar o procedimento previsto nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;

III – Termo de Referência;

IV – Justificativa da escolha do contratado;

V – Demonstração da notória especialização;

VI – Justificativa do preço;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Ato formal de autorização da autoridade competente;

IX – Publicação do extrato da contratação.

A ausência desses elementos poderá comprometer a validade do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica pela Câmara Municipal de Independência/RS, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

a) seja demonstrada a necessidade administrativa da contratação;

b) o objeto seja devidamente caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;

c) seja comprovada a notória especialização do profissional ou escritório contratado;

d) seja demonstrada a inviabilidade de competição;

e) haja justificativa formal do preço contratado;

f) sejam observadas todas as exigências procedimentais previstas nos arts. 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.
Independência/RS, 22 de junho de 2026.

Ricardo André Rockenbach
Assessor Jurídico
OAB/RS 92.039

RELATÓRIO DE SALDO DE DOTAÇÕES

Posição Data: 22/06/2026

Despesa	Descrição	Vínculo/CO	Sub Vínculo	Detalha TCE	Orçado	Suplementado	Reduzido	Saldo Atualizado	Empenhado	Bloqueado	A Empenhar
Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES											
Unidade Orçamentária: 101 CAMARA DE VEREADORES											
Projeto: 01.01 01 122 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO											
3390 35 00 00 000 - (10)	Serviços De Consultoria	1500(0000)	000.00	0000	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 7.894,20	R$ 0,00	R$ 17.105,80
Total Projeto: 2001					**R$ 25.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 7.894,20**	R$ 0,00	**R$ 17.105,80**
Total Unidade Orçamentária: 101					**R$ 25.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 7.894,20**	R$ 0,00	**R$ 17.105,80**
Total Órgão: 1					**R$ 25.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 7.894,20**	**R$ 0,00**	**R$ 17.105,80**

Resumo da movimentação

Orçado	**25.000,00**	**Suplementação**	**0,00**	**Redução**	**0,00**
Empenhado	**7.894,20**	**Bloqueio**	**0,00**	**Saldo**	**17.105,80**

CAPACIDADE TÉCNICA

Notória Especialização

2026



INLEGIS
Consultoria e Treinamento

SOBRE O INLEGIS

Com quase duas décadas de história, o INLEGIS é uma empresa renomada que presta consultoria e treinamentos para setores da administração pública em todo o Brasil. Com um alto padrão de qualidade, a empresa realizou mais de 150 cursos só no ano de 2024, atendendo a mais de 390 municípios e registrando mais de 4500 inscrições no mesmo ano e emitindo mais de 1300 pareceres.

Localizada no centro de Porto Alegre, o INLEGIS conta com mais de 200 metros quadrados de infraestrutura para receber seus clientes e alunos. As salas de aula são equipadas com sistemas de som, telão, data show, computador e internet de alta velocidade, além de mesas escolares para garantir o máximo de conforto durante as aulas.

A empresa oferece quatro salas de aula, com capacidade para 300, 120, 50 e 30 alunos em modelo auditório, proporcionando uma estrutura completa e adequada para atender a todos os públicos. Todos os detalhes foram cuidadosamente pensados para proporcionar a melhor experiência possível.

A credibilidade do INLEGIS é inquestionável, com uma trajetória de sucesso ao longo dos anos, fruto de um trabalho sério, competente e dedicado. A empresa está comprometida com a formação e o aprimoramento dos profissionais que atuam no setor público, oferecendo cursos atualizados e alinhados com as demandas do mercado.

Em suma, o INLEGIS é uma empresa consolidada, que vem atuando com excelência no mercado há quase duas décadas. Com uma infraestrutura moderna e uma equipe altamente capacitada, a empresa se destaca pela qualidade de seus serviços e pela credibilidade conquistada ao longo do tempo.

SOBRE OS TREINAMENTOS

O INLEGIS é uma empresa que preza pela excelência em seus serviços e, para isso, conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes. Todos os nossos colaboradores possuem uma vasta experiência no setor público, o que permite oferecermos treinamentos e consultorias de alta qualidade, sempre alinhados com as necessidades e realidades do poder público.

Nosso método de trabalho é baseado em uma abordagem prática, onde buscamos proporcionar aos nossos alunos uma experiência enriquecedora e aplicável em seu cotidiano. Por isso, nossos treinamentos contam com uma metodologia de ensino dinâmica, que visa estimular o aprendizado de forma clara e objetiva.

As apostilas utilizadas em nossos treinamentos são elaboradas por profissionais renomados em suas áreas de atuação, que possuem uma vasta experiência na administração pública.

Além disso, nossos professores são autores de livros e artigos de destaque em suas áreas de atuação, o que demonstra a competência e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo INLEGIS. Eles estão sempre atualizados e preparados para oferecer o melhor conteúdo para nossos alunos.

Por meio de uma equipe técnica qualificada e comprometida, metodologia de ensino dinâmica e apostilas precisas, o INLEGIS se destaca como uma empresa de referência em consultoria e treinamentos para o setor público.

Por fim, é importante mencionar que nossa equipe técnica é formada por profissionais com ampla experiência em suas áreas de atuação. Abaixo, compartilhamos um breve resumo do currículo de alguns dos nossos colaboradores:

NOSSA CONSULTORIA

A consultoria jurídica do INLEGIS é um dos nossos pontos fortes, e estamos comprometidos em fornecer serviços de alta qualidade para nossos clientes. Contamos com uma equipe altamente qualificada de profissionais experientes e que estão sempre atualizados com as últimas mudanças na legislação.

Compreendemos a importância da consultoria jurídica para nossos clientes, sendo assim, oferecemos uma série de benefícios que fazem toda a diferença na hora de escolher uma consultoria de qualidade.

Listamos alguns dos nossos principais diferenciais:

- Plantão Noturno: O INLEGIS é a única consultoria que mantém profissionais de plantão para atender as mais diversas demandas de seus associados em qualquer horário do dia ou da noite.
- Rapidez: Graças à nossa equipe de plantão, somos rápidos em responder às demandas dos nossos clientes, garantindo uma consultoria ágil e eficiente.
- Defesa TCE: Oferecemos uma defesa especializada em processos administrativos e auditorias do Tribunal de Contas, garantindo que nossos clientes tenham a melhor representação possível.
- Experiência: Nossa equipe de profissionais possui anos de experiência no setor público e está sempre atualizada com as últimas mudanças na legislação.
- Qualidade: Emitimos mais de 1150 pareceres jurídicos somente no ano de 2022, atendendo a mais de 70 municípios, autarquias e empresas. Essa quantidade só é possível graças ao nosso compromisso com a excelência em todos os nossos serviços.

Com o INLEGIS, você pode ter a tranquilidade de estar recebendo serviços de alta qualidade, com toda a segurança e confiança que sua empresa precisa.

CORPO TÉCNICO/PROFESSORES

A equipe técnica do INLEGIS é composta por profissionais altamente qualificados nas áreas jurídica, econômica e contábil, prontos para fornecer serviços de consultoria de alto nível. Nossos advogados, economistas e contadores possuem vasta experiência prática em Administração Pública, incluindo Tribunais de Contas, e estão sempre atualizados e preparados para fornecer informações claras, seguras e objetivas.

Nossos profissionais estão em constante aperfeiçoamento, acompanhando de forma efetiva as mudanças na legislação e as melhores práticas de gestão. Eles estão comprometidos em se manterem atualizados e em constante aprendizado para oferecer o melhor suporte aos nossos clientes.

Além disso, nosso corpo técnico é composto por especialistas em diversas áreas do direito público, como licitações e contratos, responsabilidade fiscal, contabilidade pública, direito administrativo, entre outros. Essa diversidade de expertise permite que possamos oferecer soluções abrangentes e personalizadas para os desafios enfrentados pelos nossos clientes.

Nosso compromisso é fornecer serviços de consultoria com excelência, atendendo às demandas específicas de cada cliente, de forma ética, transparente e comprometida com resultados positivos. O INLEGIS valoriza a competência, a atualização constante e a dedicação de seus profissionais, para garantir o mais alto padrão de qualidade em nossos serviços de consultoria jurídica, econômica e contábil.

JULIANO HEINEN

Procurador do Estado do RS. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) é um renomado professor titular de Direito Administrativo na Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), além de atuar como professor de Pós-Graduação em Direito em conceituadas instituições como UNIRITTER Laurent University, Universidade de Caxias do Sul e UNISC. Sua experiência também inclui a atuação como professor em diversas escolas da magistratura, como a Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE), a Escola da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS) e a Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), bem como na Escola Superior de Direito Municipal (ESDM) e outras instituições de renome. Além disso, é autor de inúmeros livros e artigos jurídicos, parecerista, e já integrou diversas bancas de concurso. Com um vasto conhecimento e experiência na área jurídica, também é um palestrante reconhecido nacional e internacionalmente. Seu impressionante currículo reflete sua expertise e contribuições significativas para o campo do Direito, evidenciando sua reputação como um profissional de referência em sua área de atuação.

THAIS KRAHN

Auditora de Controle Externo do TCE/RS e Coordenadora da Assessoria da Ouvidoria do TCE-RS, formada em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM e possui especialização em Direito Tributário pela renomada UFRGS. Com ampla experiência decorrente do exercício de diversos cargos de liderança, atuou como Chefe da Consultoria Jurídica da Metroplan - Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, além de ter sido Assessora Jurídica, Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Diretora-Geral e Secretária de Gestão Administrativa e Modernização do Município de Canoas/RS. Integrante do Comitê Técnico de Corregedorias, Ouvidorias e Controles Interno e Social do Instituto Rui Barbosa. Seu vasto conhecimento na área do Direito Constitucional, Direito Administrativo e Gestão Pública é evidenciado por sua trajetória profissional de sucesso. Além de sua experiência em cargos de liderança, a Auditora de Controle Externo também é professora de cursos no INLEGIS a quase uma década, compartilhando seu conhecimento e expertise com profissionais interessados em aprimorar suas habilidades na área pública.

GUILHERME STUMPF

Advogado formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública pela Fundação do Ministério Público. Além disso, encontra-se atualmente em fase de mestrado em Direito na UFRGS, aprofundando seus conhecimentos em sua área de atuação. Com uma carreira marcada por relevantes posições em órgãos públicos, o Advogado atuou como assessor da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre entre 2017 e 2020, contribuindo com sua expertise nas questões jurídicas e administrativas do município. Assessor jurídico na Câmara Municipal de Porto Alegre, consolidando sua experiência na área legislativa. Além disso, é instrutor de cursos no INLEGIS, compartilhando seu conhecimento e experiência com profissionais interessados em aprimorar seus conhecimentos em direito e gestão pública. Seu currículo evidencia sua expertise e contribuição em órgãos públicos e sua atuação como instrutor de cursos, destacando sua dedicação em se atualizar e compartilhar conhecimentos na área jurídica.

CAROLINE TURRI

Profissional com mais de 15 anos de experiência em alta gestão de empresas e escritórios de advocacia. Tenho formação em Direito Público e Direito Eleitoral, e ampla experiência em gestão estratégica, controle jurídico, consultoria e relações institucionais. Exerço a gestão dos serviços jurídicos, aplicando minha expertise em habilidades jurídicas e de gestão para potencializar a eficiência corporativa e a satisfação do cliente. A seguir, apresento um resumo das principais experiências profissionais, cursos e graduação ao longo da minha carreira

EDUARDO LUCHESI

Profissional altamente qualificado, com sólida formação acadêmica em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Paulista, além de especializações em Direito Tributário pela Universidade de Franca e Direito do Estado pela Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul. Atualmente, estou cursando o mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Rica experiência profissional, tendo atuado como procurador jurídico do IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública e por vários anos como consultor jurídico e supervisor de consultoria do Instituto Gamma de Assessoria à Órgãos Públicos - IGAM. Minha expertise está voltada para as áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, o que permite oferecer soluções jurídicas eficientes e de alta qualidade. Atualmente consultor jurídico INLEGIS. Solicite resumo detalhado da formação acadêmica e experiência profissional, caso necessário.

BRUNA SCHIFINO

Advogada reconhecida como uma referência na área. Com uma carreira de sucesso na gestão pública e na consultoria em licitações, ela acumula 8 anos de experiência sólida em licitações e contratos, 3 anos em gestão pública e 6 anos em gestão acadêmica de ensino superior. Além de seu vasto conhecimento e experiência prática, ela é CEO da LicitoCon Consultoria em Licitações, atuando como mentora e consultora para empresas que buscam excelência em processos licitatórios. Sua expertise e habilidades a tornam uma instrutora de cursos no INLEGIS, compartilhando seu conhecimento e experiência com outros profissionais interessados em aprimorar suas habilidades em licitações e contratos. Com uma trajetória profissional de sucesso e um compromisso com a excelência, a Professora da FAMURS é uma referência na área de licitações e uma profissional altamente qualificada e comprometida com o sucesso de seus clientes e alunos.

LUIZ ZANOTTO

Advogado - OAB/RS 59.574 é graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela renomada Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em Porto Alegre/RS. Além disso, possui especialização em Direito do Estado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER), em Canoas/RS. Atualmente, atua na Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE-D), em Porto Alegre/RS, na Divisão de Licitações e Contratos, sendo responsável pela orientação jurídica em relação a licitações e contratos administrativos, incluindo o sistema de registro de preços, elaboração de editais, contratos, convênios e demais instrumentos, assim como análise crítica de projetos básicos e termos de referência. Destaca-se também como instrutor em diversos cursos de licitações e contratos em todo o Brasil, contribuindo para a capacitação de profissionais da área. Adicionalmente, implantou o Sistema de Avaliação de Fornecedores na CEEE-D e é membro do Comitê Gestor de Compras Eletrônicas do Estado do Rio Grande do Sul. Seu currículo demonstra sua expertise em licitações e contratos, bem como seu envolvimento em importantes projetos e comitês, evidenciando sua relevante atuação na área e seu comprometimento com a excelência profissional.

EDISON IMAR DE OLIVEIRA MELLO

Economista renomado, professor universitário e auditor aposentado do TCE-RS (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul), com uma rica experiência de mais de 30 anos de atuação na área. Com uma carreira sólida e vasto conhecimento em economia, gestão pública e auditoria, Edison é reconhecido por sua expertise e contribuições significativas na área. Sua trajetória profissional é marcada por um compromisso inabalável com a excelência e a ética, o que o torna um profissional altamente respeitado e valorizado em sua área de atuação.

- Economista, Professor Universitário;
- Auditor Aposentado do TCE-RS com mais de 30 anos de atuação

JULIANO VIEGAS

Juliano Viegas é licenciado em Língua Inglesa e Portuguesa pelas instituições de ensino superior FAPA (Faculdade Porto-alegrense) e UNIASSELVI. Com mais de 18 anos de experiência na área da educação, Juliano tem se dedicado ao ensino de gramática, redação dissertiva e redação oficial, com foco em concursos públicos. Ao longo de sua carreira, tornou-se referência no preparo de alunos para alcançar melhores desempenhos em processos seletivos, graças à sua didática clara e abordagem prática. Atualmente, é um dos instrutores do INLEGIS, contribuindo com sua expertise e comprometimento para a formação de profissionais mais capacitados e preparados para os desafios do mercado e do serviço público. Com sua atuação, Juliano reforça o compromisso do INLEGIS com a excelência no ensino e a capacidade

VALÉRIA SARAIVA

Valéria Saraiva é graduada em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda pela UFRGS e possui pós-graduação em Gestão de Vendas e Relacionamento com o Cliente. Com uma trajetória profissional marcada por mais de 15 anos de atuação em médias e grandes empresas, como o Grupo O Boticário e Grendene, Valéria acumulou ampla experiência nas áreas de Gestão Estratégica de Marketing, Comunicação e Vendas. Atualmente, dedica-se à prestação de consultorias e mentorias, ajudando empresas a aprimorar suas estratégias de marketing, vendas e relacionamento com clientes e públicos. Como instrutora no INLEGIS, Valéria compartilha sua expertise com profissionais que buscam desenvolver habilidades nessas áreas, trazendo uma visão estratégica e prática que enriquece o aprendizado e promove resultados efetivos. Sua atuação reflete o compromisso do INLEGIS em oferecer formação de qualidade e homologação às demandas do mercado.

PAULO LEDUR

Paulo Ledur é um profissional altamente qualificado na área de Letras e Linguística Aplicada, com ampla experiência em educação e ensino superior. Graduado em Letras pela Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras (FAPA) e Mestre em Linguística Aplicada pela PUCRS, ele possui uma sólida formação acadêmica. Ao longo de sua carreira, Paulo Ledur ministrou aulas de Literatura Portuguesa e Língua Portuguesa na FAPA, bem como de Editoração na Faculdade dos Meios de Comunicação Social da PUCRS e no Curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Pelotas.
Além de sua atuação como professor, Paulo Ledur também é um dedicado instrutor de cursos no INLEGIS

MARCELO SPILKI

Marcelo Spilki Conselheiro da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS. Especialista em Negócios e Economia pela George Washington University (GWU), Estados Unidos. MBA em Parcerias Público-Privadas (PPP) e Concessões pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP) e London School of Economics and Political Science (LSE/UK). Certificação profissional em Parcerias Público-Privadas "CP³P – Fundação". APMG Internacional.

CLEBER NASCIMENTO

Oficial de Controle Externo TCE é graduado em Administração pela Faculdade Porto Alegrense de Ciências Contábeis e Administração, com segunda formação em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Com uma trajetória profissional de 21 anos no TCE-RS, sendo 10 anos na Assessoria da Ouvidoria do TCE-RS, o Oficial de Controle Externo possui uma sólida formação acadêmica e é professor de diversas disciplinas, como Contabilidade Pública, Laboratório Contábil, Análise e Estrutura de Balanço, Contabilidade Geral, Controladoria, Contabilidade Governamental, Contabilidade de Custos, Planejamento Tributário, Estratégica Profissional, entre outras. Além de sua atuação como servidor público, o Oficial de Controle Externo também é instrutor de cursos no INLEGIS, compartilhando seu vasto conhecimento e expertise na área contábil com profissionais interessados em aprimorar suas habilidades. Sua experiência, conhecimento e dedicação na área de Controle Externo o tornam um profissional altamente qualificado e comprometido com a excelência no desempenho de suas funções no TCE-RS.

JONATAN JOHANN

Advogado com ampla experiência em diversas áreas do direito, com especialização em Direito Público e atualmente cursando mestrado na mesma área. Com uma sólida atuação em Gestão Estratégica e Consultoria nas áreas de Direito Administrativo, Cível, Bancário e Eleitoral, este profissional se destaca por sua expertise e profundo conhecimento nessas áreas. Além disso, o profissional possui uma vasta experiência como consultor jurídico e supervisor de consultoria no INLEGIS e Ideias em Gestão, onde também atua como palestrante em cursos e treinamentos. Sua abordagem proativa e compromisso em fornecer soluções jurídicas eficientes fazem dele um profissional altamente requisitado e respeitado no mercado. Com uma combinação única de formação acadêmica e experiência prática, este profissional é uma verdadeira referência em sua área de atuação.

REGINA LIMA

Com uma carreira de destaque na área de comunicação, Regina Lima é uma renomada Jornalista e Apresentadora, com uma vasta experiência de duas décadas no grupo RBS. Durante esse período, ela integrou a equipe do Jornal do Almoço duas vezes, a primeira como apresentadora e a segunda como repórter, de 2012 a 2014. Além disso, por 13 anos, Regina conduziu o programa "Tele Domingo" e atualmente apresenta "O Programa da Regina" em um canal de assinatura. Sua experiência na televisão e sua habilidade em conduzir programas a tornam uma instrutora de cursos no INLEGIS, compartilhando seu conhecimento e expertise com outros profissionais interessados em aprimorar suas habilidades na área de comunicação. Com uma longa trajetória profissional de sucesso e uma reputação consolidada, Regina Lima é uma referência na área de jornalismo e apresentação, trazendo sua experiência prática e conhecimentos teóricos para enriquecer a formação de novos profissionais na área.

JOSÉ FORTUNATI

Administrador, figura pública de destaque, com uma carreira política sólida e diversificada. Com experiência como deputado estadual e federal, duas vezes vice-prefeito de Porto Alegre, secretário estadual da Educação e secretário municipal do Planejamento, bem como secretário Extraordinário da Copa de 2014, ele possui uma ampla bagagem de conhecimento e vivência na gestão pública. Além disso, José Fortunati é também reconhecido como instrutor de cursos no INLEGIS, onde compartilha sua expertise e experiência com outros profissionais interessados em aprimorar suas habilidades na área. Com uma trajetória política de sucesso, José Fortunati é uma referência na administração pública, trazendo sua vasta experiência para enriquecer a formação de novos profissionais e contribuir para o desenvolvimento de melhores práticas na gestão governamental.

INLEGIS
Consultoria e Treinamento

CONSULTORIA JURÍDICA

Plantão Noturno

O INLEGIS é a única consultoria que mantém profissionais de plantão para atender as mais diversas demandas de seus associados.

Somos + Rápidos

O INLEGIS tem um compromisso com a rapidez da informação, somos a única consultoria que responde em até 48h.

Profissionais

Profissionais com mais de 20 anos de atuação e sempre atualizados. Todos os nossos profissionais tem atuação prática na administração pública.

Defesa no TCE

Estamos sempre comprometidos em reduzir obstáculos entre a informação e quem precisa dela; Somos comprometidos com a defesa no TCE dos nossos associados

Nossos Contatos:
Fixo (51) 3015-5809 | WhatsApp (51) 9999.1.5809
www.inlegis.com.br | inlegis@inlegis.com.br

INLEGIS
Consultoria e Treinamento

DECLARAÇÃO

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTOS., inscrito no CNPJ sob o nº 30050141000180, através do seu representante legal Sr. Bernard Johann da carteira de identidade nº 4088010931 e CPF nº00224267019, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras e que possui as condições de habilitação previstas, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei 14.133/2021, em especial:

1.1. Da inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

1.2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES: que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

2.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto no art. 1º, incs. III e IV e art. 5º, inc. III da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL: que atesta o atendimento à política pública ambiental sustentável.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: que para fins do disposto no inc. IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180

Assinado de forma digital por INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA:30050141000180

Porto Alegre, 12 de Junho 2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
30.050.141/0001-80 MATRIZ		27/03/2018

NOME EMPRESARIAL
INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV TUYUTY	53	APT 503

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.050-270	CENTRO HISTORICO	PORTO ALEGRE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 9991-5809

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/06/2026** às **15:13:18** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 30.050.141/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:13:40 do dia 22/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2026.
Código de controle da certidão: **6698.BEAD.B375.E5FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **30.050.141/**

Certificamos que, aos **22 dias do mês de JUNHO do ano de 2026,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

a) Nada consta.
b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/8/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **40950085**
Autenticação: **51420297**

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/07/2026**

Nome: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 30.050.141/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 18 de junho de 2026.

Certidão emitida em 22/06/2026 às 15:14:43, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 30.050.141/0001-80** e o código de autenticidade **A1EF37CD5D85**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Certidão nº: 56607647/2026
Expedição: 22/06/2026, às 15:15:14
Validade: 19/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.050.141/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.050.141/0001-80

Razão social: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Endereço: TV TUYUTY 53 APT 503/ CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2026 a 06/07/2026

Certificação Número: 2026060701155006797190

Informação obtida em 22/06/2026 15:15:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO, CNPJ 30050141000180, Endereço - TRAVESSA TUIUTI, 53, AP 503, 90050-270.

4 de maio de 2026, às 09:56:21

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **421feba07191d7c67d12af6d630a490e**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

21805111

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
OU
CNPJ 30.050.141/0001-80

Certidão emitida em: 22/06/2026 às 15:17:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 21/06/2026 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 21/06/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 21/06/2026 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 22/06/2026 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 22/06/2026 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 21/06/2026 às 20:00
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 21/06/2026 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 21/06/2026 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 21805111
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2904571356

RECEITA ESTADUAL RS

Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduais RS

Certificamos que o CNPJ 30.050.141/0001-80 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 22/06/2026 15:15:55
Autenticação: 285AB80B-3D31-42A4-BB2D-C390B29E0C48

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROT

JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/134.170-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 MAR 2018

Nº FCN/REMP
RS2201800058328

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

16 Março 2018
Data

Nome: BERNARD GODINHO JOHANN
Telefone de Contato: (51) 3108-7174
Assinatura: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____

☐ NÃO 21/03/18 _____
Data Responsável

☐ SIM _____

☐ NÃO __/__/__ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

29/3/18
Data

MARIA PIA DE P. S. RODRIGUES
Responsável
VOGAL JUCISRS

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600333146 em 27/03/2018 da Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 43600333146 e protocolo 181341701 - 20/03/2018. Autenticação: 14304DF37A1A2F13B51C8F0F4432D8D26B7AFC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/134.170-1 e o código de segurança FY2K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

BERNARD GODINHO JOHANN, nacionalidade BRASILEIRA, comerciante, Solteiro, data de nascimento 04/04/1984, nº do CPF 002.242.670-19, documento de identidade 4088010931, ssp, RS, com domicílio / residência a TRAVESSA TUYUTY, número 53, APT 503, bairro / distrito CENTRO HISTORICO, município PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 90.050-270 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI.

Cláusula Segunda - O objeto será TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA. ATIVIDADES DE SERVICOS DE AVALIACAO E CONSULTORIA PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS E ORGAOS PUBLICOS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na TRAVESSA TUYUTY, número 53, APT 503, bairro / distrito CENTRO HISTORICO, município PORTO ALEGRE - RS, CEP 90.050-270.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 16/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de PORTO ALEGRE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

PORTO ALEGRE, 16 de Março de 2018.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

RS28357801

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600333146 em 27/03/2018 da Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 43600333146 e protocolo 181341701 - 20/03/2018. Autenticação: 14304DF37A1A2F13B51C8F0F4432D8D26B7AFC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/134.170-1 e o código de segurança FY2K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

BERNARD GODINHO JOHANN
Titular/Administrador

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600333146 em 27/03/2018 da Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 43600333146 e protocolo 181341701 - 20/03/2018. Autenticação: 14304DF37A1A2F13B51C8F0F4432D8D26B7AFC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/134.170-1 e o código de segurança FY2K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do

A Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, estabelecida na (o) TRAVESSA TUYUTY, 53, APT 503, bairro CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE, RS CEP: 90.050-270, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

PORTO ALEGRE - RS, 16 DE MARÇO DE 2018.

BERNARD GODINHO JOHANN : Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: RS2201800058328 RS28357801

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43600333146 em 27/03/2018 da Empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, Nire 43600333146 e protocolo 181341701 - 20/03/2018. Autenticação: 14304DF37A1A2F13B51C8F0F4432D8D26B7AFC. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/134.170-1 e o código de segurança FY2K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **49199951**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

7877145 - TRAV. TUYUTY 53 / 503

ATIVIDADES

1.03.01.00.00.00 - PONTO DE REFERENCIA - ENDERECO PARA CONTATO.EXPRESSAMENTE VEDADA A ATIVIDADE NO LOCAL.

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 25 de Julho de 2018.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 08/06/2021 15:06:51

COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações legais resolve :

01- Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

a) Modalidade: **(PRI) Inexigibilidade DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21**

b) Número: **000001/2026**

c) Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CM INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM

d) Abertura: 25/06/2026 - 08:00:00

02 - Indicação dos Recursos - Dotação Orçamentária:

Código Acesso	Projeto	Rubrica	Valor Bloqueado	Valor Disponível
10	2001	3390 35 00 00 000	15.000,00	2105.8000

03 - Em caso de parecer contrário da Assessoria Jurídica, arquive-se e comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 25/06/2026

RESPONSÁVEL, Presidente(a) da Câmara.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 15/2026/CM**

O Presidente da Câmara Municipal de Independência/RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "e", da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA**, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). A presente contratação decorre da necessidade de apoio técnico especializado ao Poder Legislativo Municipal, em razão da complexidade e da constante atualização das normas que disciplinam as atividades legislativas e administrativas, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário, fiscalização e controle das contas públicas, bem como nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional. A Câmara Municipal desempenha funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas que exigem atuação pautada pela legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica continuada, compreendendo o atendimento a consultas formais, a emissão de orientações e pareceres, o fornecimento de modelos e instruções técnicas, o acesso a banco de legislações e jurisprudências, o suporte em dias de sessão legislativa, a capacitação dos agentes públicos e, quando necessário e de interesse do Poder Legislativo, a atuação em processos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A contratação justifica-se pelos seguintes fatores: I – proporcionar suporte técnico especializado e atualizado aos agentes públicos, contribuindo para a correta interpretação e aplicação das normas e para a conformidade dos atos legislativos e administrativos; II – conferir maior segurança jurídica e técnica às decisões da Câmara Municipal e do processo legislativo, reduzindo riscos de impropriedades, inconsistências e apontamentos pelos órgãos de controle; III – promover maior agilidade e eficiência na análise e na solução de questões complexas, por meio do acesso tempestivo a orientações, pareceres, modelos e entendimentos atualizados; IV – possibilitar o

acesso a banco de legislações e jurisprudências, facilitando pesquisas e subsidiando a atuação institucional; V – propiciar a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos, mediante acesso facilitado a cursos e treinamentos; VI – assegurar suporte especializado em procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando necessário; VII – garantir maior economicidade, considerando que a manutenção de estrutura própria multidisciplinar e permanentemente atualizada demandaria custos significativamente superiores aos decorrentes da contratação pretendida. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e governança previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

PROCESSO Nº 15/2026/CM **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM**

SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, 25 DE JUNHO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente da Câmara Municipal
Independência/RS

LICITAÇÕES

MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

Licitação:	**000001 / 2026**
Modalidade:	**(PRI) Inexigibilidade DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21**
Data de Abertura da Licitação:	**25/06/2026**
Secretaria:	CÂMARA DE VEREADORES
Finalidade:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CM INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM

A comissão de licitações, não tendo nenhum recurso, após aberto os envelopes das propostas e desempate dos ítens declara vencedora nos itens e especificações deste mapa a firma :

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI — **Total do fornecedor**
30.050.141/0001-80 — **16.092,00**

Relação dos Itens:

Lote	Item	Qtdade	Unidade	Descrição	Valor Item	Total Item
0000	001	12,00	MES	27493 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços: a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas; b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato; c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas; d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas; e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE; f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado	1.341,00	16.092,00

do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.

. Marca:

RESUMO DAS DOTAÇÕES

Acesso	Projeto	Despesa	Vinculação	Total
10	2001	3390 35 00 00 000	Recursos não Vinculados de Impostos	16.092,00

TOTAL DAS DOTAÇÕES: 16.092,00

TOTAL GERAL: 16.092,00

Processo de Licitação	**000001 / 2026**
Modalidade	**(PRI) Inexigibilidade DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21**
Finalidade	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CM INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM**

Vem a esta Assessoria, para exame e parecer, o processo licitatório acima citado.

A análise do processo evidenciou que foram cumpridas todas as formalidades preceituadas na lei 14.133/21, como nas demais peças que o complementaram, os quais já mereceram a aprovação em parecer anterior, a publicação na forma legal exigida, os mapas de homologação, deixando transparecer, claramente, que foram obedecidas todas as normas legais pertinentes em vigor.

Pelo exposto, esta Assessoria opina pela homologação do processo licitatório em epígrafe, por ter sido cumprida todas as determinações exigidas.

Entretanto, submete-se, ainda, o procedimento à consideração superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 25 de Junho de 2026

RICARDO ANDRÉ ROCKENBACH
OAB/RS 92.039

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e a vista do processo de dispensa de licitação , resolve :

01 - Homologar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade **(PRI) Inexigibilidade DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21**

b) Número licitacao **000001 / 2026**

c) Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNI ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CMNEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM

d) Fornecedores e Itens

INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - 6872 **30.050.141/0001-80**					**Total do fornecedor** **16.092,00**
Lot/item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
000/001	(27493) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA. Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria à distância, contemplando os seguintes serviços: a) atendimento e resposta a consultas nas áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Tributário, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas e nas áreas contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, formuladas por escrito e formalmente enviadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, acompanhadas de esclarecimentos, informações e documentos necessários para a adequada compreensão das consultas, conforme o caso, os quais serão prestado, mediante envio de informações, modelos, documentos ou pareceres, no prazo de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das consultas; b) fornecimento de instruções técnicas elaboradas ou disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência deste Contrato; c) acesso ao Banco INLEGIS de Legislações e Jurisprudências, para pesquisas; d) plantão telefônico noturno em dias de sessão do CONTRATANTE, até as 22 (vinte e duas) horas; e) descontos para a contratação de cursos e/ou treinamentos no Município sede do CONTRATANTE; f) defesas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, quando couber e for de interesse do CONTRATANTE.	MES	12,00	1.341,0000	16.092,00

ACESSO: 00010 PROJETO: 2001 RUBRICA: 3390 35 00 00 000 DESDOBRAMENTO:

Total Geral **R$ 16.092,00**

e) Resumo das dotações

Acesso	Projeto	Rubrica	Vinculo	Total
10	2001	3390 35 00 00 000		16.092,00

02 - Autorizar o empenho das despesas resultantes nas dotações orçamentárias acima citadas.

03 - Determino a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

04 - Homologar o resultado do julgamento, levado a efeito neste processo e determino a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

05 - Homologar o resultado do julgamento, levado a efeito neste processo.

INDEPENDÊNCIA/RS 25/06/2026

BRASIL DE FREITAS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 PROCESSO Nº 15/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Independência/RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 74, inciso III, alíneas "a", "c" e "e", da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA**, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais).

Independência/RS, 25 de junho de 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente da Câmara Municipal
Independência/RS

Publicado por:
Kimberly Victoria Pertile
Código Identificador:0EBD99B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/06/2026. Edição 4359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo de Licitação	**000001 / 2026**
Modalidade	**(PRI) Inexigibilidade DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/21**
Finalidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA À DISTÂNCIA, sendo a empresa contratada INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.050.141/0001-80, no valor total de R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais). PROCESSO Nº 15/2026/CM INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026/CM
Motivo do Encerramento	

Este processo contém 000092 páginas numeradas de 000001 à 000092

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, a vista do Parecer Jurídico, Termo de Homologação e Adjudicação, resolve:

1. Determinar o arquivamento do referido processo.

BRASIL DE FREITAS NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 29 de Junho de 2026

BRASIL DE FREITAS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
INDEPENDÊNCIA, RS